



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Cabo Daciolo)**

Estabelece as condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas, dispõe sobre a carga horária máxima de serviço, grau de escolaridade e estabelece o adicional de insalubridade em caso de exposição excessiva ao sol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas, dispõe sobre a carga horária máxima de serviço e grau de escolaridade e estabelece o adicional de insalubridade em caso de exposição excessiva ao sol.

**Art.2º.** O exercício da atividade de Guarda-Vidas em praias, rios, lagos e represas de grandes centros ou caracterizados por altos índices de afogamentos e/ou alta frequência de banhistas, deverá ter, no mínimo, 2 (dois) Guarda-Vidas em espaçamento máximo de até 400m (quatrocentos metros), entre postos de salvamento;

**Art. 3º.** A carga horária máxima de trabalho dos Guarda-Vidas será de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 4º.** É condição para o exercício da atividade de Guarda-Vidas a Ensino Médio completo;

**Art. 4º** É garantido ao Guarda-Vida que se expõe diretamente ao sol direito a adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário relativo à insalubridade, equiparando-se ao previsto na Lei Federal nº 1.234, de 1950;

**Art. 5º.** São responsáveis pela qualificação físico-profissional dos Guarda-Vidas os Corpos de Bombeiros Militares dos seus respectivos Estados

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)**

A exercício da atividade de Guarda-Vidas é fundamental para a segurança da população. Em praias, rios, lagos e represas de grandes centros ou caracterizados por altos índices de afogamentos e/ou alta frequência de banhistas, deverá ter, no mínimo, 2 (dois) Guarda-Vidas em espaçamento máximo de até 400m (quatrocentos metros), entre postos de salvamento. Em locais que não atendam a essas características, fica o órgão competente responsável por estabelecer os limites de postos de salvamento.

A carga horária máxima de trabalho dos Guarda-Vidas será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo adequar as escalas de trabalho a esse novo patamar.

É fundamental a valorização a atividade de Guarda-Vidas, tendo como condição mínima para o exercício da atividade, o Ensino Médio completo.

Vale citar que, em estudo realizado pelo serviço de Dermatologia do HCAP, na campanha de prevenção ao câncer de pele de 2012, atentou-se para um número enorme de Guarda Vidas com lesões pré-cancerosas e suspeitas de câncer, tais como ceraloses actínicas, nervos displásicos e cancinomos suspeitos. Isso decorre a crescente exposição aos raios ultravioletas A e B, visto que o horário de trabalho desses profissionais se concentra no período de maior exposição: de 10h as 16h.

O próprio Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional do Câncer, afirma que 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos registrados no Brasil são cânceres de pele e, desses, a principal causa é a exposição aos raios ultravioletas, e grande número é de Guarda-Vidas.

Não há qualquer legislação que conceda gratificação aos Guarda-Vidas pela exposição excessiva ao Sol. Entretanto, a Lei Federal nº 1.234, de 1950, que “confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas”, instituiu regime especial de trabalho, férias diferenciadas e a Gratificação Adicional de 40% dos vencimentos aos militares que operam diretamente o Raio X e substancias radioativas.

Por fim, os responsáveis pela qualificação físico-profissional dos Guarda-Vidas, por meio de cursos de aperfeiçoamento, deverão ser os Corpos de Bombeiros Militares dos seus respectivos Estados, que não poderão delegar essa função a entidades privadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)**

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

**CABO DACIOLO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PTDoB/RJ**